



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) - REGULAMENTO INTERNO**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas às unidades curriculares EPS7031 - Monografia I e EPS7032 - Monografia II, dos cursos de graduação em Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Elétrica e Engenharia de Produção Mecânica.

§ 1º - As unidades curriculares mencionadas no caput deste artigo fazem parte do componente obrigatório Projeto Pedagógico de Curso, conforme previsto na Resolução Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

**TÍTULO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Art. 2º - O TCC consiste em um trabalho de pesquisa, elaborado individualmente, sob a orientação de um professor do quadro efetivo do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas (EPS) da UFSC.

§1º – O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia e consiste numa atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar, tendo como foco principal uma das áreas da Engenharia de Produção.

§2º – O TCC deve ser apresentado e defendido perante banca examinadora.

§3º – O TCC é componente curricular obrigatório para a integralização do curso, não podendo ser substituído por outra atividade nem ser objeto de processo de validação.

§4º – O TCC deve ser estruturado, redigido e apresentado de acordo com as normas da ABNT vigentes.

§5º – O resultado final do TCC é de responsabilidade do aluno que o elaborou, a qual é indelegável e indeclinável, compreendendo os aspectos éticos e legais.

§ 6º – A submissão da versão final digital do TCC será realizada na forma de autodepósito no Repositório Institucional da UFSC, conforme prevê o Artigo 3º da Resolução Normativa Nº 126/2019/CUn, de 28 de maio de 2019, sendo o aluno responsável pela submissão e o Coordenador de TCC pelo seu cancelamento.

**CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS EPS 7031 (MONOGRAFIA I) E EPS 7032 (MONOGRAFIA II)**

Art. 3º – A disciplina EPS7032 (Monografia II - carga horária de 18 horas) tem como pré-requisito a disciplina EPS7031 (Monografia I - carga horária de 18 horas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Art. 4º – O aluno matriculado em Monografia I terá trinta (30) dias, a contar da data do início do semestre letivo indicada no calendário oficial da UFSC, para informar ao professor da disciplina o nome do professor orientador e confirmar a orientação.

§1º– Cabe ao aluno buscar um orientador de projeto de TCC dentre os professores do quadro efetivo do EPS e, no caso de dificuldades em conseguir professor orientador no prazo estabelecido no caput do Artigo 4º, o Coordenador de TCC, juntamente com a Chefia do EPS, deverá designar um professor como orientador.

Art. 5º – Na primeira semana de aula, conforme definido no calendário oficial da UFSC, o aluno matriculado em Monografia II deverá informar à Coordenadoria de TCC o nome do professor orientador e coorientador, quando houver.

§1º – O aluno deve dar continuidade ao trabalho desenvolvido em Monografia I com o mesmo orientador, salvo em casos excepcionais

§2º – Em caso de troca de orientador em Monografia II, o aluno deverá ser solicitar a mudança na primeira semana de aula, que somente será permitida com apresentação de justificativa pelo aluno e anuência do novo orientador, o qual deverá estar ciente dos prazos de conclusão da Monografia II.

§3º – Não é permitida a troca de orientador em Monografia II se aluno estiver com conceito I para complementação do TCC, salvo casos excepcionais.

### CAPÍTULO III - DA COORDENADORIA DE TCC

Art. 6º – A Coordenadoria de TCC está subordinada administrativamente à Chefia do EPS.

Art. 7º – A Coordenadoria de TCC será exercida por professor efetivo do EPS, que atue na graduação, indicado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e nomeado pelo Diretor do Centro Tecnológico com um mandato de dois (2) anos.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de TCC:

- I. Supervisionar as atividades relacionadas ao TCC;
- II. Divulgar, entre os alunos, as normas e demais informações relativas ao TCC;
- III. Articular ações com os professores da disciplina EPS7031 (Monografia I) para divulgar os procedimentos relacionados ao TCC;
- IV. Realizar reuniões com os alunos matriculados na disciplina EPS7032 (Monografia II);
- V. Indicar, nos termos do Artigo 4º, § 1º o professor orientador para alunos matriculados nas disciplinas EPS7031;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

- VI. Elaborar e divulgar o Cronograma Semestral de Atividades, fixando prazos para entrega dos documentos necessários para o cumprimento dos requisitos nas disciplinas EPS7031 (Monografia I) e EPS7032 (Monografia II), bem como os prazos de entrega das versões dos TCCs à banca;
- VII. Encaminhar informações para a Coordenação dos Cursos de Graduação de Engenharia de Produção, com a designação das bancas para elaboração e publicação das portarias referente as defesas públicas;
- VIII. Encaminhar, aos membros das bancas, as portarias de designação de participação nas bancas de defesa de TCC;
- IX. Definir e padronizar os procedimentos para encaminhamento das cópias dos Trabalhos de Conclusão de Curso pelos alunos à Coordenadoria de TCC e dessa aos membros das bancas;
- X. Disponibilizar, aos membros da banca, cópia dos TCCs no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da data da defesa, acompanhada dos formulários de avaliação e ata da defesa;
- XI. Receber dos alunos as solicitações da menção I, na qual deverá constar a anuência do seu orientador, e dar encaminhamento quando em conformidade ao Art. 74 da Resolução Nº 17/Cun/97;
- XII. Representar a Coordenadoria de TCC junto aos órgãos competentes da UFSC;
- XIII. Atribuir aos alunos matriculados da disciplina EPS7032- Monografia II, a nota final de avaliação, calculada a partir das notas atribuídas pelos membros da banca e pelo orientador, após cumpridas as exigências de depósito da versão final a BU;
- XIV. Convocar reuniões com os professores orientadores.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ORIENTAÇÕES E DOS ORIENTADORES**

Art. 9º – Qualquer professor do EPS pode ser orientador de projeto de TCC e de TCC.

§1º – Para formalizar a orientação, o aluno deverá informar ao professor da disciplina EPS7031- Monografia I e EPS7032- Monografia II, o nome do professor orientador, o qual deverá estar ciente e confirmar a orientação.

Art. 10 – Será admitida coorientação do TCC, desde que o coorientador seja um professor universitário ou profissional que tenha experiência na área correlata ao tema do TCC e que haja concordância do orientador.

§1º – A responsabilidade pela orientação cabe ao professor orientador, mesmo quando houver um coorientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS**

Art. 11 – São deveres dos alunos matriculados na disciplina EPS7032 (Monografia II):

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II. Identificar professor orientador, solicitar a confirmação de orientação e informar ao professor da disciplina EPS7032- Monografia II;
- III. Comparecer a reuniões de orientações e entregar versões parciais do TCC conforme solicitado para discussão e aprimoramento do trabalho;
- IV. Entregar, no prazo estipulado no Cronograma de Atividades, as versões do TCC que serão objeto de avaliação pelo orientador e pela banca;
- V. Entregar, à Coordenadoria de TCC, uma cópia digital da versão final do TCC (ou cópias impressas quando solicitado pelos membros da banca ou Coordenadoria de TCC), na data estabelecida no Cronograma Semestral de Atividades;
- VI. Respeitar os prazos estabelecidos no Cronograma Semestral de Atividades e comparecer presencialmente para a apresentação e defesa da monografia, no dia, horário e local indicados no site dos Cursos de Engenharia de Produção para a Defesa Pública dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII. Após a Defesa Pública e respeitando o prazo estabelecido no Cronograma Semestral de Atividades, o aluno deve:
  - a. Entregar, à Coordenadoria de TCC, a versão final trabalho em formato digital assinada pelo professor orientador, de acordo com o padrão definido pela Biblioteca Universitária para o TCC;
  - b. Submeter no Repositório Institucional (RI) da UFSC a versão final do TCC, seguindo as orientações disponibilizadas na página do RI da UFSC e, no caso de embargo, acompanhada da Ata de Defesa.
- VIII. No caso de solicitação de menção I, o aluno deverá entregar, à Coordenadoria de TCC, antes do início das defesas, requerimento com exposição de motivos do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, e respectiva documentação comprobatória, acompanhado de anuência do professor orientador.

**CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES**

Art. 12 – Compete ao professor orientador:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

- II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento do TCC nas disciplinas de Monografia I e Monografia II;
- III. Realizar reuniões de orientações e, no caso de orientação não presencial, estabelecer formas adequadas de acompanhamento remoto;
- IV – Avaliar as versões parciais do TCC, e a versão a ser encaminhada à banca, atribuindo-lhes notas e respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades de Monografia;
- V. Comparecer no dia, horário e local marcados para a defesa pública do TCC;
- VI. Presidir os trabalhos quando da apresentação e defesa do TCC dos seus orientandos;
- VII. Solicitar aos membros da banca, após a apresentação e defesa do TCC, a atribuição das notas nas planilhas de avaliação;
- VIII. Entregar à Coordenadoria de TCC, após a apresentação e defesa do TCC, a ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, preenchida e assinada por todos os membros da banca e pelo aluno.

**CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO, DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TCC**

Art. 13 – A avaliação do TCC será feita em três etapas que inclui a avaliação da versão para defesa pelo orientador, a avaliação da versão para defesa pelos demais membros da banca e avaliação, pela banca, da defesa pública do TCC.

Art. 14 – A versão do TCC para defesa deverá ser avaliada pelo orientador que atribuirá uma nota.

§1º – Caso a nota seja igual ou superior a 6,0, o trabalho será encaminhado aos demais membros da banca para avaliação.

§2º – Caso a nota seja inferior a 6,0, o aluno estará reprovado na disciplina Monografia II, sendo essa nota atribuída como nota final da disciplina.

Art. 15 – Os membros designados para compor a banca de avaliação do TCC, em número mínimo de dois, avaliarão a versão do TCC encaminhada para defesa, atribuindo-lhe uma nota.

§1º – Caso a média das notas atribuídas pelos membros da banca seja igual ou superior a 6,0, o trabalho estará aprovado e será agendada a defesa pública do TCC.

§2º – Caso a média das notas atribuídas pelos membros da banca seja inferior a 6,0, o aluno estará reprovado na disciplina Monografia II, sendo atribuída como nota final da disciplina a média da nota dos membros da banca, não sendo considerada a nota do orientador.

Art. 16 – A apresentação e defesa do TCC são de natureza pública e sua avaliação deve ser feita pela banca examinadora em evento presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

§1º – Excepcionalmente, o aluno pode solicitar defesa no formato não presencial, as quais são permitidas quando:

- a) o aluno cursou as demais disciplinas do currículo do curso, excetuando-se a disciplina de Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção, e reside em outra cidade;
- b) motivos de força maior, devidamente comprovados, que impeçam o comparecimento do aluno à UFSC na data da defesa, desde que comunicados à Coordenação de TCC e à banca a tempo de reagendar apresentação e defesa remota do TCC, respeitando o Cronograma Semestral de atividades.

§2º – No caso de defesas no formato remoto, autorizadas de acordo com o previsto no §1º deste Artigo, o aluno deverá apresentar o formulário “Solicitação de Agendamento de Defesa Pública em Meio Remoto” ao Coordenador do TCC e seguir os procedimentos definidos no formulário.

§3º – É permitida a participação remota de membros da banca em defesas presenciais, inclusive do orientador, desde que pelo menos um professor do EPS esteja presente no local da defesa.

Art. 17 – A banca examinadora do TCC será composta por três (3) membros, sendo o primeiro o orientador, que será também o presidente da banca, e dois (2) membros avaliadores.

§1º – Caso haja coorientador, esse não comporá a banca.

§2º – Pelo menos um dos membros avaliadores deve ser professor do EPS, podendo o segundo ser professor universitário ou profissional que atue em área correlata ao tema do TCC ou, ainda, pós-graduando que tenha, no mínimo, defendido com êxito qualificação de mestrado na área do TCC.

Art. 18 – O TCC deverá ser escrito em língua portuguesa.

§1º – Excepcionalmente, será aceito TCC em língua estrangeira, desde que haja concordância explícita do professor orientador, o qual também ficará responsável pelo convite a membros da banca que tenham proficiência no respectivo idioma.

§2º – O TCC em língua estrangeira aprovado em defesa pública deverá ter a qualidade do texto atestada pelo professor orientador ou profissional revisor.

Art. 19 – O tempo máximo para a defesa de TCC pelo aluno será de quinze (15) minutos, tendo cada membro avaliador e orientador, o tempo máximo de quinze (15) minutos para comentários e arguição ao aluno.

§1º – O tempo total de cada sessão não deve ultrapassar sessenta (60) minutos.

§2º – Cabe ao professor orientador dirigir os trabalhos de forma a garantir que o tempo total de defesa não seja superior a sessenta (60) minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO**  
**COORDENADORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Art. 20 – Os membros da banca deverão assinar a “Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso” e avaliar a apresentação e defesa do TCC pelo aluno atribuindo nota.

§1º - Caso a média das notas atribuídas pelos membros da banca em relação à defesa do TCC seja igual ou superior a 6,0, o trabalho estará aprovado.

§2º - Caso a média das notas atribuídas pelos membros da banca em relação à defesa do TCC seja inferior a 6,0, o aluno estará reprovado na disciplina Monografia II sendo atribuída como nota final da disciplina a média da nota dos membros da banca na defesa.

Art. 21 - Ao aluno aprovado nas etapas de avaliação do TCC pelo orientador, do TCC pelos demais membros da banca e na defesa do TCC, será atribuída nota final igual a média ponderada das notas nas três etapas, considerando os seguintes pesos: 0,2 para a nota da avaliação do TCC pelo orientador; 0,6 para a média das notas atribuídas pelos demais membros da banca na avaliação do TCC e 0,2 para a média das notas atribuídas pelos membros da banca na defesa oral.

§1º - A nota final atribuída conforme definido no caput desse artigo não sofrerá alterações, independentemente das exigências feitas pela banca a serem incorporadas no texto final.

#### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos desse regulamento serão tratados pela Coordenação de TCC e, em instância recursiva, pelo Colegiado dos Cursos de Engenharia de Produção.

Art. 23 - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na reunião do Colegiado do Curso em 03/07/2024.